



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 274

de 27/07/99

SANÇÃO TÁCITA

Processo n.º 27.709

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 500

Autoria: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Ementa: Altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da [Av. Hermenegildo Tonolli.] Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada à altura do Km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Em-
1

Arquive-se

Almeida
Diretor

05/08/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
27.709
20

Matéria: <i>PLC 500</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/06/99	CSR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/06/99	Designo Relator o Vereador: <i>QUOCOM</i> _____ Presidente 23/06/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário _____ Relator 23/06/99
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--



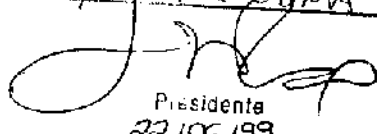
CÂMARA MUNICIPAL


PUBLICAÇÃO Rubrica
25/06/99 CM

027709 Jul 99 22 3 5 22

PP 797/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, COSP e EDMA

Presidente
22/06/99

APROVADO

Presidente
29/06/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 500

Altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da (Av. Hermenegildo Tonolli.) Incluir na macrozona urbana, e classifica área situada a altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA I e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-8 (industrial), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-8 - ÁREA "I"

Tem início no ponto "93", localizado junto a um córrego, na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue, abandonando o córrego, com azimute de 172g07m22s e distância de 57,33m, até o ponto "94"; daí deflete à direita com azimute 173g41m37s e distância de 19,82m, até o ponto "95"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g55m08s e distância de 114,28m, até o ponto "96"; daí deflete à direita com azimute de 174g29m40s e distância de 184,79m, até o ponto "97"; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 167,45m e raio de 525,50m, até o ponto "98"; daí segue, cruzando a L.T. Bom Jardim - Vila Rami 1/2 (Eletropaulo), com azimute de 157g28m45s e distância de 109,41m, até o ponto "99"; daí deflete à direita com azimute de 158g15m59s e distância de 240,68m, até o ponto "100"; daí deflete à

*

Em.
1



PLC nº 500/99 - fls. 2

direita com azimute de 194g37m43s e distância de 2,14m, até o ponto "101"; daí deflete à esquerda com azimute de 157g59m49s e distância de 289,70m, até o ponto "102"; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 103,94m e raio de 575,00m, até o ponto "103"; daí segue com azimute de 166g15m55s e distância de 325,51m, até o ponto "104", localizado no PC da curva de concordância do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada Municipal Fazenda Grande e confrontando do ponto "93" ao "104" com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); desse ponto segue, pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande, em curva à direita com desenvolvimento de 40,08m e raio de 30,50m, até o ponto "105", PT da referida curva; daí segue com azimute de 242g08m35s e distância de 103,19m, até o ponto "223", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 114,97m e raio de 268,00m, até o ponto "222", PT da referida curva; daí segue com azimute de 217g33m48s e distância de 29,58m, até o ponto "221", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 255,51m e raio de 818,00m, até o ponto "220", PT da referida curva; daí segue com azimute de 199g39m59s e distância de 60,54m, até o ponto "219", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 129,54m e raio de 994,00m, até o ponto "218", localizado no PT da referida curva e PC da curva de concordância da Estrada Municipal Fazenda Grande com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí segue, cruzando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 207g54m19s e distância de 31,89m, até o ponto "217", localizado em um canto de cerca e confrontando do ponto "104" ao "217" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; desse ponto deflete à direita e segue, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande, com azimute de 317g33m19s e distância de 150,93m, até o ponto "129"; daí deflete à direita com azimute de 321g42m16s e distância de 44,35m, até o ponto "130"; daí deflete à esquerda com azimute de 317g47m05s e distância de 36,57m, até o ponto "131"; daí deflete à direita, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 319g04m09s e distância de 438,17m, até o ponto "132"; daí deflete à direita e segue, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 67g41m58s e distância de 468,14m, até o ponto "260", localizado na lateral da Estrada

*
fm



PLC nº 500/99 - fls. 3

Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de $312^{\circ}43'09''$ e distância de 95,55m, até o ponto "259", PC de uma curva de concordância; daí segue em curva à direita, com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "258", localizado no PT da referida curva e intersecção da lateral da Estrada Municipal com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo); daí segue com azimute de $331^{\circ}56'22''$ e distância de 229,54m, até o ponto "257", localizado junto à lateral da Estrada Municipal e a L.T., na intersecção com um córrego; daí deflete à esquerda, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "256"; daí segue, abandonando o córrego, com azimute de $247^{\circ}41'58''$ e distância de 27,40m, até o ponto "276"; daí segue com azimute de $247^{\circ}41'58''$ e distância de 914,10m, até o ponto "255", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli e confrontando do ponto "132" ao "255" com o setor "S-8"; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli com azimute de $311^{\circ}37'31''$ e distância de 617,01m, até o ponto "134"; localizado na intersecção da cerca com a lateral da antiga Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva; desse ponto deflete a direita, abandonando a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli e segue confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva, com azimute de $323^{\circ}38'41''$ e distância de 99,48m, até o ponto "135"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de $319^{\circ}23'21''$ e distância de 313,12m, até o ponto "136", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de 142,87m e raio de 352,80m, até o ponto "137", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de $328^{\circ}23'12''$ e distância de 138,89m, até o ponto "138"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de $306^{\circ}07'44''$ e distância de 82,88m, até o ponto "226", localizado junto a um canto de cerca; desse ponto deflete a direita e segue pela cerca, abandonando a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva e cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp) e a L.T. Sumaré - Cabreuva (Cesp), com azimute de $17^{\circ}15'15''$ e distância de 2.375,95m, até o ponto "225"; desse ponto deflete a direita, abandonando a cerca, com azimute de $42^{\circ}41'34''$ e distância de 125,39m, até o ponto "253",

*

fm



PLC nº 500/99 - fls. 4

localizado na lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada) e confrontando do ponto "226" ao "253" com os setores "S-1", "S-4" e "S-5"; desse ponto deflete a direita e segue, cruzando a Avenida União dos Ferroviários (projetada), em curva a esquerda, pela outra lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada), com desenvolvimento de 778,65m e raio de 2.596,12m, até o ponto "272", confrontando do ponto "253" ao "272" com o setor "S-5"; desse ponto deflete a direita, cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp), com azimute de 202°11'00" e distância de 221,99m, até o ponto "182", localizado no canto da cerca da Sub-estação Bom Jardim; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 112°11'00" e distância de 500,10m, até o ponto "183"; desse ponto deflete à direita com azimute de 202°11'00" e distância de 400,07m, até o ponto "184"; desse ponto deflete à direita com azimute de 292°11'00" e distância de 78,57m, até o ponto "306", localizado na intersecção da cerca com a estrada municipal; desse ponto segue pela estrada municipal com azimute de 150°39'33" e distância de 533,40m, até o ponto "305", localizado na intersecção da estrada municipal com um córrego; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "93", início desta descrição, confrontando do ponto "272" ao "93" com a área "II", encerrando uma área de 6.132.759,20 m².

Art. 2º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA II e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-5 (Residencial Popular), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-5 - ÁREA "II"

Tem início no ponto "63", na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue com azimute de 100g19m36s e distância de 132,30m, até o ponto "64"; daí deflete à direita com azimute de 108g25m34s e distância de 27,10m, até o ponto "65"; daí deflete à direita com azimute de 114g20m49s e distância de 20,46m, até o ponto "66"; daí deflete à direita com azimute de 123g03m32s e distância de 50,88m, até o ponto "67"; daí deflete à esquerda com azimute de 112g45m15s e distância de 52,98m, até o ponto "68"; daí deflete à direita com azimute de 141g04m08s e distância de 23,39m, até o ponto "69"; daí deflete à esquerda com azimute de 136g15m21s e distância de 63,63m, até o ponto "70"; daí deflete à direita com azimute de 164g03m23s e distância de 25,31m, fm



PLC nº 500/99 - fls. 5

até o ponto "71"; daí deflete à esquerda com azimute de 158g13m04s e distância de 30,47m, até o ponto "72"; daí deflete à esquerda com azimute de 146g05m21s e distância de 51,49m, até o ponto "73"; daí deflete à direita com azimute de 152g05m16s e distância de 79,55m, até o ponto "74"; daí deflete à direita com azimute de 157g23m25s e distância de 111,61m, até o ponto "75"; daí deflete à esquerda com azimute de 155g16m47s e distância de 55,63m, até o ponto "76"; daí deflete à esquerda com azimute de 154g16m23s e distância de 24,64m, até o ponto "77"; daí deflete à esquerda com azimute de 151g40m58s e distância de 59,85m, até o ponto "78"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g44m01s e distância de 45,78m, até o ponto "79"; daí deflete à direita com azimute de 154g18m37s e distância de 26,35m, até o ponto "80"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g57m59s e distância de 26,21m, até o ponto "81"; daí deflete à direita com azimute de 152g54m55s e distância de 53,85m, até o ponto "82"; daí deflete à direita com azimute de 160g53m40s e distância de 26,15m, até o ponto "83"; daí deflete à direita com azimute de 167g06m44s e distância de 28,12m, até o ponto "84"; daí deflete à direita com azimute de 170g05m51s e distância de 28,38m, até o ponto "85"; daí deflete à direita com azimute de 175g51m20s e distância de 25,29m, até o ponto "86"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g25m57s e distância de 24,76m, até o ponto "87", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim Bragança Paulista (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 164g12m45s e distância de 17,32m, até o ponto "88"; daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 159g41m26s e distância de 50,50m, até o ponto "89"; daí deflete à direita com azimute de 169g44m36s e distância de 59,13m, até o ponto "90"; daí deflete à direita com azimute de 171g21m11s e distância de 43,12m, até o ponto "91"; daí deflete à esquerda com azimute de 169g23m46s e distância de 57,08m, até o ponto "92"; daí deflete à esquerda com azimute de 163g55m17s e distância de 534,46m, até o ponto "93", localizado junto a um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "305", localizado na intersecção do córrego com a lateral da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue pela estrada municipal, com azimute de 330g39m33s e distância de 533,40m, até o ponto "306", localizado junto à cerca da Sub-estação Bom Jardim; daí deflete à direita e segue pela cerca, com azimute de 112g11m00s e

*
fm



PLC nº 500/99 - fls. 6

distância de 78,57m, até o ponto "184"; daí deflete à esquerda com azimute de 22g11m00s e distância de 400,07m, até o ponto "183"; daí deflete à esquerda com azimute de 292g11m00s e distância de 500,10m, até o ponto "182"; desse ponto deflete à direita com azimute de 22g11m00s e distância de 221,99m, até o ponto "272", confrontando do ponto "93" ao "272" com a área "T"; desse ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, cruzando a L.T. Bom Jardim - Taubaté (Cesp), com desenvolvimento de 569,59m e raio de 2.596,12m, até o ponto o ponto "254"; desse deflete à direita e segue com azimute de 350g36m37s e distância de 451,85m, até o ponto "63", início desta descrição e confrontando do ponto "272" ao "63" com setor "S-5", encerrando uma área de 1.087.961,19 m².

Art. 3º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA III e delimitada na planta B integrante desta Lei Complementar, passa a integrar a macrozona urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224 de 27/dezembro/1996) e a classifica de acordo com disposto nos seus artigos 23, 24 e 31: Tem início no ponto "1", localizado em um canto de cerca na lateral esquerda da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Pulino Bueno Couto, no Km 70+20,770; desse ponto segue, abandonando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com azimute de 190°41'19" e distância de 46,69m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°55'14" e distância de 33,07m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 183°37'45" e distância de 15,00m, até o ponto "9"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°13'18" e distância de 32,50m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à direita com azimute de 203°48'55" e distância de 72,48m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 187°35'05" e distância de 777,85m, até o ponto "12"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 146°22'14" e distância de 53,42m, até o ponto "13"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 64°46'34" e distância de 6,94m, até o ponto "14"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67°32'23" e distância de 1.484,29m, até o ponto "15", localizado na lateral da Avenida Antonio Pincinato e confrontando do ponto "13" ao "15" com a Fazenda Ermida; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, com azimute de 315°50'04" e distância de 1.187,20m, até o ponto "16", localizado na interseção da lateral da Avenida Antonio Pincinato com a

fm



PLC nº 500/99 - fls. 7

lateral da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a referida rodovia, com azimute de 225°50'04" e distância de 595,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 1.037.871,09 m².

§ 1º. Neste setor, serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de 1 (uma) vez, circulação, recreação e trabalho.

a) Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão os seguintes recuos mínimos:

a.1) Frontal = 5 (cinco) metros.

a.2) Lateral = 3 (três) metros (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Artigo 22, I à III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27/dezembro/1996), quando for o caso.

§ 3º. A densidade demográfica limita-se a 16 Hab/Ha (dezesseis habitantes por hectare), para habitações unifamiliares.

§ 1º

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

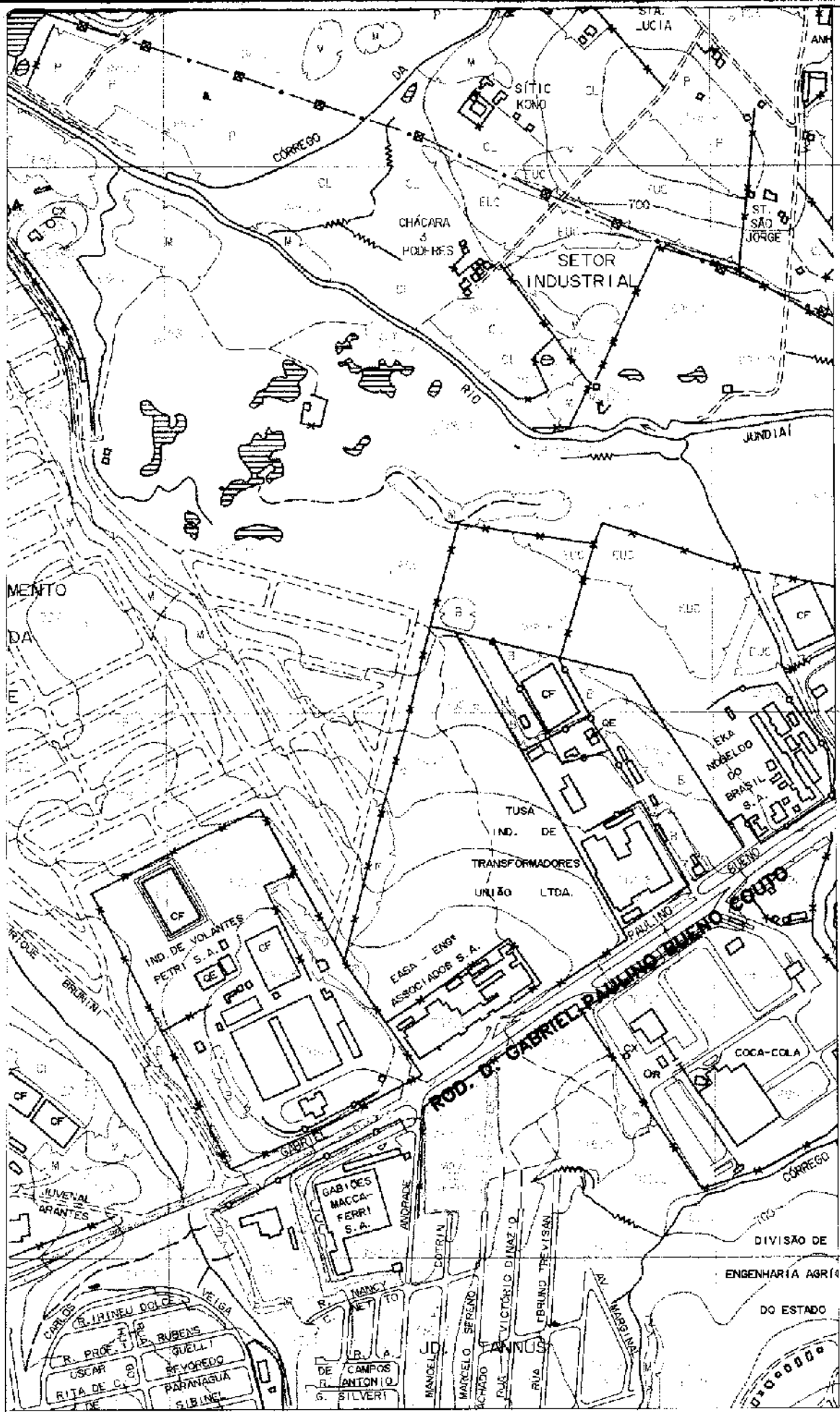
Sala das Sessões, 22.06.99


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*

fm

fla. 10
2.709
@lls

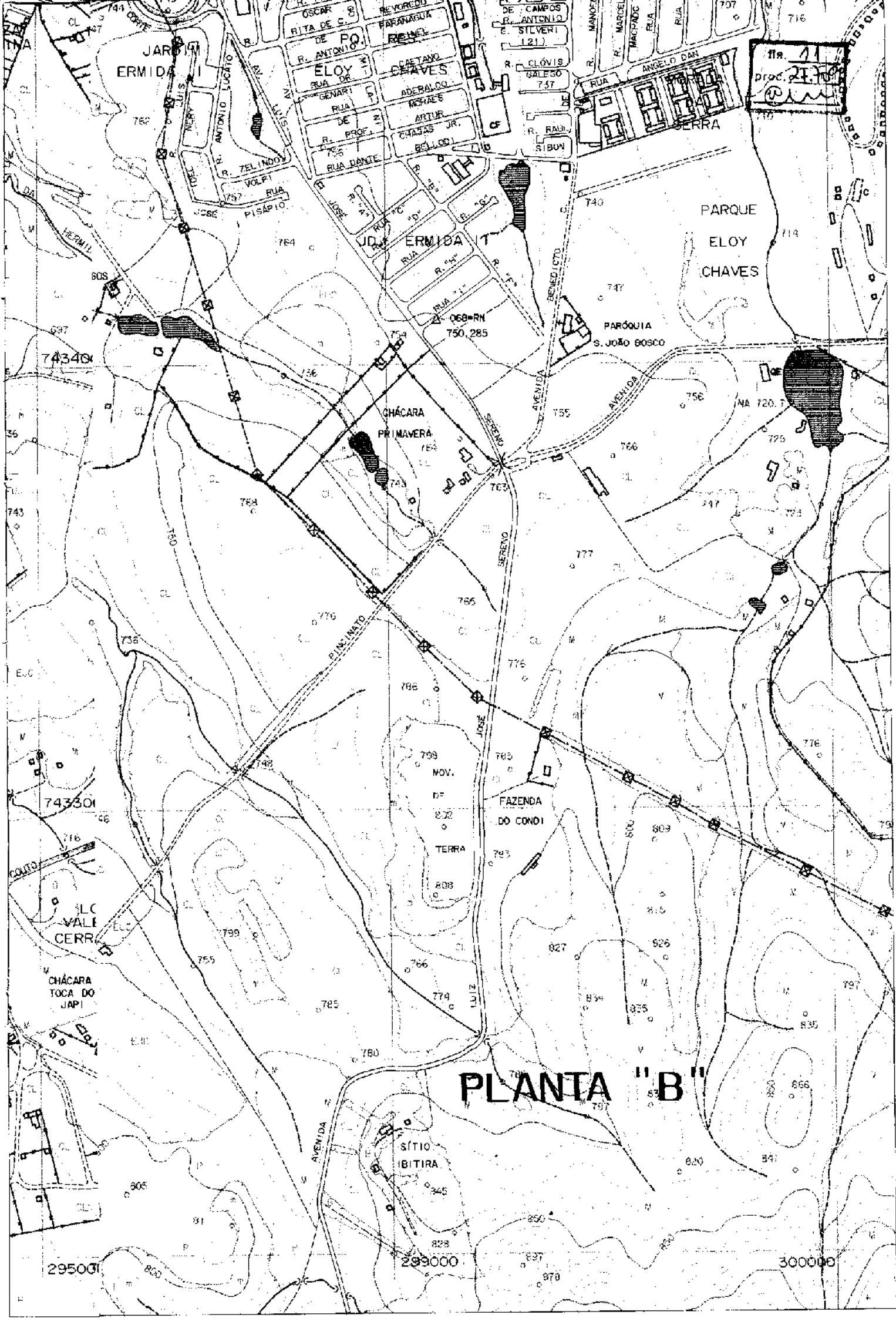


E = 299000

PLANTA "A"

(ESCALA = 1:10.000)

E = 300000



PLANTA "B"



PLC nº 500/99 - fls. 8

Justificativa

Tem o presente Projeto de Lei Complementar, a intenção de ampliar a área industrial de Jundiaí, considerando:

- Que o fenômeno do desemprego é fator preponderante para o desencadeamento de desajustes emocionais e sociais importantes no tecido social de uma comunidade;

- Que as autoridades locais, preocupadas com o aumento do desemprego que vem tomando conta do cenário nacional, mais acentuadamente em nossa região com a saída de indústrias de grande porte para outras cidades e estados, num claro retrato da guerra fiscal predatória;

- Que em todo o território nacional, os distritos e polos industriais, em quase sua maioria absoluta, foram implantados diretamente pelas prefeituras, quando não, com a efetiva participação da mesma sob a forma de parceria;

- Que nossa cidade, na elaboração das suas legislações reguladoras de ocupação do solo, de há muito, tem sido bastante rigorosa, contemplando a conservação dos mananciais e a preservação ambiental, como item prioritário, o que resultou num quadro de excelência de convivência e vida saudável;

- Ainda, que temos sido constantemente sondados e analisados quanto às nossas condições de abrigar novas indústrias, de diversos tipos de serviços, tecnologias e porte;

Contempla ainda este Projeto de Lei Complementar, a ampliação de área habitacional popular, dando continuidade ao setor já existente, aproveitando as condições favoráveis do terreno, suas vias de circulação, seus serviços e benfeitorias existentes e, necessidade de se prever moradias em condições mínimas aceitáveis para os trabalhadores ali alocados;

Por último, a integração da área III, na macrozona urbana, define o seu uso ordenado, racional, preservando e protegendo o meio ambiente, impedindo que a área, que se encontra fora do tombamento e proteção da Serra do Japi sofra uma invasão ou ocupação desordenada e prejudicial.


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.994**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 500

PROCESSO Nº 27.709

De autoria do Vereador **AYLTON MÁRIO DE SOUZA**, o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Av. Hermenegildo Tonolli. Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12, e vem instruída com a plantas de fls. 10/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ampliação de área industrial e habitacional popular, e inclusão de área na Macrozona Urbana - estar situada na órbita do Plano Diretor, consoante estabelece os projetados arts. 1º, 2º e 3º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado, que o art. 43, IV, da Carta de Jundiaí insere no rol de leis dessa natureza. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Convém ressaltar que o parágrafo segundo o artigo terceiro da propositura condiciona a execução de quaisquer projetos nas áreas em questão, à aprovação nos órgãos competentes relativamente à proteção e preservação dos recursos naturais, bem como a questão ambiental, nos termos do art. 22, incisos I a III da Lei Complementar nº 224/96 (Plano Diretor). Em decorrência vista do exposto, sugere

1

*



esta Consultoria, à douta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, que atente para a necessidade, ou não, de solicitar informações no sentido de saber se a área comporta expansão urbana e a conseqüente demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica, bem como a necessidade, ou não, de estudo de impacto ambiental, em vista da possibilidade de elevação da densidade populacional na área em questão.

Com a observância das cautelas sugeridas, não, vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a pretensão.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 1999


Dr. JOÃO TÂMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.709

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 500, do Vereador **AYLTON MÁRIO DE SOUZA**, que altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Av. Hermenegildo Tonolli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada à altura do Km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

PARECER Nº 1.134

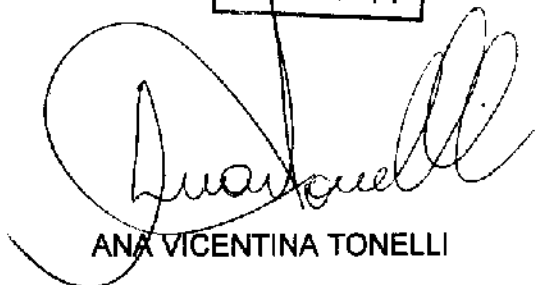
O projeto de lei complementar em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, I e XIII, c/c o art. 45 - afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 4.994, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial, que a Carta de Jundiaí, art. 43, IV, assim considera, atribuindo-lhe a condição de concorrente. Então, somente proposta situada no mesmo grau de hierarquia daquela tem o condão de alterá-la.

Da análise que fizemos acerca do texto nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que a mesma encontra-se perfeitamente estruturada e instruída, e assim convencidos, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

APROVADO
25/06/99


ANA VICENTINA TONELLI

*


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 23.06.1999

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTÔNIO GALVÃO

ABSTENÇÃO DE VOTO
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



pp. 3.804/99



EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 500
(do Vereador Aylton Mário de Souza)

Corrige denominação de via pública.

ONDE SE LÊ: "Av. Hermenegildo Tonoli"

LEIA-SE: "Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli".

Sala das Sessões, 24.06.1999


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

★
cm

205 x 205 mm

58



pp. 3.907/99



EMENDA N.º 02 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 500
(do Vereador Aylton Mário de Souza)

Ressetoriza área.

No art. 3.º, acrescente-se:

“§ 4.º Para efeito de parcelamento do solo, a área fica enquadrada no Setor S.1, definido na Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).”

Sala das Sessões, 29.06.1999


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*

cm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.564

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 500, do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, que altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Av. Hermenegildo Tonolli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada à altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

APROVADO
[Signature]
Presidente
29/06/99

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 500, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29/06/99

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> AYLTON MÁRIO DE SOUZA
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

ns



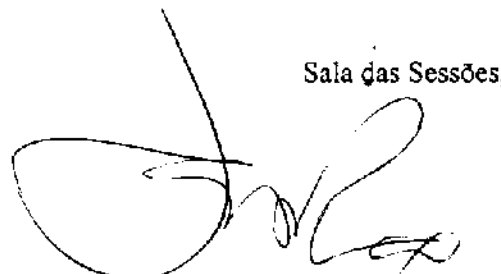
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L.C. nº. 500

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 29/06/1999


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 500
Emenda nº 01

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 29/06/99

PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 500
Emenda nº 02

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 29/06/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

32
27.709

Of. PR 06.99.105
proc. 27.709

Em 30 de junho de 1999.

Exmo. Sr.

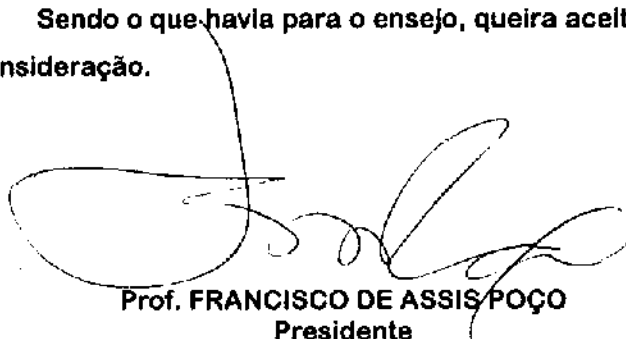
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.012, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 500, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de junho de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* documento2/fm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

23
27.709

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 500

AUTÓGRAFO Nº 6.012

PROCESSO Nº 27.709

OFÍCIO PR Nº 06.99.105

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/07/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

CÍNTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/07/99


DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/07/99	W

proc. 27.709

AUTÓGRAFO Nº 6.012

(Projeto de Lei Complementar nº. 500)

Altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada à altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA I e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-8 (industrial), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-8 - ÁREA "I"

Tem início no ponto "93", localizado junto a um córrego, na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue, abandonando o córrego, com azimute de 172g07m22s e distância de 57,33m, até o ponto "94"; daí deflete à direita com azimute 173g41m37s e distância de 19,82m, até o ponto "95"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g55m08s e distância de 114,28m, até o ponto "96"; daí deflete à direita com azimute de 174g29m40s e distância de 184,79m, até o ponto "97"; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 167,45m e raio de 525,50m, até o ponto "98"; daí segue, cruzando a L.T. Bom Jardim - Vila Rami 1/2 (Eletropaulo), com

*



Autógrafo nº 6.012 - fls. 2

azimute de 157g28m45s e distância de 109,41m, até o ponto "99"; daí deflete à direita com azimute de 158g15m59s e distância de 240,68m, até o ponto "100"; daí deflete à direita com azimute de 194g37m43s e distância de 2,14m, até o ponto "101"; daí deflete à esquerda com azimute de 157g59m49s e distância de 289,70m, até o ponto "102"; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 103,94m e raio de 575,00m, até o ponto "103"; daí segue com azimute de 166g15m55s e distância de 325,51m, até o ponto "104", localizado no PC da curva de concordância do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada Municipal Fazenda Grande e confrontando do ponto "93" ao "104" com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); desse ponto segue, pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande, em curva à direita com desenvolvimento de 40,08m e raio de 30,50m, até o ponto "105", PT da referida curva; daí segue com azimute de 242g08m35s e distância de 103,19m, até o ponto "223", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 114,97m e raio de 268,00m, até o ponto "222", PT da referida curva; daí segue com azimute de 217g33m48s e distância de 29,58m, até o ponto "221", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 255,51m e raio de 818,00m, até o ponto "220", PT da referida curva; daí segue com azimute de 199g39m59s e distância de 60,54m, até o ponto "219", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 129,54m e raio de 994,00m, até o ponto "218", localizado no PT da referida curva e PC da curva de concordância da Estrada Municipal Fazenda Grande com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí segue, cruzando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 207g54m19s e distância de 31,89m, até o ponto "217", localizado em um canto de cerca e confrontando do ponto "104" ao "217" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; desse ponto deflete à direita e segue, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande, com azimute de 317g33m19s e distância de 150,93m, até o ponto "129"; daí deflete à direita com azimute de 321g42m16s e distância de 44,35m, até o ponto "130"; daí deflete à esquerda com azimute de 317g47m05s e distância de 36,57m, até o ponto "131"; daí deflete à direita, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Ramí 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 319g04m09s e distância de 438,17m, até o ponto "132"; daí deflete à direita e segue, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Ramí 3/4 (Eletropaulo), com azimute de

*

fm



Autógrafo nº 6.012 - fls. 3

67g41m58s e distância de 468,14m, até o ponto "260", localizado na lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 312g43m09s e distância de 95,55m, até o ponto "259", PC de uma curva de concordância; daí segue em curva à direita, com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "258", localizado no PT da referida curva e intersecção da lateral da Estrada Municipal com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo); daí segue com azimute de 331g56m22s e distância de 229,54m, até o ponto "257", localizado junto à lateral da Estrada Municipal e a L.T., na intersecção com um córrego; daí deflete à esquerda, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "256"; daí segue, abandonando o córrego, com azimute de 247g41m58s e distância de 27,40m, até o ponto "276"; daí segue com azimute de 247g41m58s e distância de 914,10m, até o ponto "255", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli e confrontando do ponto "132" ao "255" com o setor "S-8"; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli com azimute de 311g37m31s e distância de 617,01m, até o ponto "134"; localizado na intersecção da cerca com a lateral da antiga Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli e segue confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva, com azimute de 323°38'41" e distância de 99,48m, até o ponto "135"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 319°23'21" e distância de 313,12m, até o ponto "136", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 142,87m e raio de 352,80m, até o ponto "137", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 328°23'12" e distância de 138,89m, até o ponto "138"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 306°07'44" e distância de 82,88m, até o ponto "226", localizado junto a um canto de cerca; desse ponto deflete à direita e segue pela cerca, abandonando a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva e cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp) e a L.T. Sumaré - Cabreuva (Cesp), com azimute de 17°15'15" e distância de 2.375,95m, até o ponto "225"; desse ponto deflete à direita, abandonando a cerca, com azimute de 42°41'34" e distância de 125,39m, até o ponto "253",

✱

fm



Autógrafo nº 6.012 - fls. 4

localizado na lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada) e confrontando do ponto "226" ao "253" com os setores "S-1", "S-4" e "S-5"; desse ponto deflete à direita e segue, cruzando a Avenida União dos Ferroviários (projetada), em curva à esquerda, pela outra lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada), com desenvolvimento de 778,65m e raio de 2.596,12m, até o ponto "272", confrontando do ponto "253" ao "272" com o setor "S-5"; desse ponto deflete à direita, cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp), com azimute de 202°11'00" e distância de 221,99m, até o ponto "182", localizado no canto da cerca da Sub-estação Bom Jardim; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 112°11'00" e distância de 500,10m, até o ponto "183"; desse ponto deflete à direita com azimute de 202°11'00" e distância de 400,07m, até o ponto "184"; desse ponto deflete à direita com azimute de 292°11'00" e distância de 78,57m, até o ponto "306", localizado na intersecção da cerca com a estrada municipal; desse ponto segue pela estrada municipal com azimute de 150°39'33" e distância de 533,40m, até o ponto "305", localizado na intersecção da estrada municipal com um córrego; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "93", início desta descrição, confrontando do ponto "272" ao "93" com a área "II", encerrando uma área de 6.132.759,20 m².

Art. 2º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA II e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-5 (Residencial Popular), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-5 - ÁREA "II"

Tem início no ponto "63", na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue com azimute de 100g19m36s e distância de 132,30m, até o ponto "64"; daí deflete à direita com azimute de 108g25m34s e distância de 27,10m, até o ponto "65"; daí deflete à direita com azimute de 114g20m49s e distância de 20,46m, até o ponto "66"; daí deflete à direita com azimute de 123g03m32s e distância de 50,88m, até o ponto "67"; daí deflete à esquerda com azimute de 112g45m15s e distância de 52,98m, até o ponto "68"; daí deflete à direita com azimute de 141g04m08s e distância de 23,39m, até o ponto "69"; daí deflete à esquerda com azimute de 136g15m21s e distância de 63,63m, até o ponto "70"; daí deflete à direita com azimute de 164g03m23s e distância de 25,31m, até o ponto "71"; daí deflete à esquerda com azimute de 158g13m04s e distância de

* fm



Autógrafo nº 6.012 - fls. 5

30,47m, até o ponto "72"; daí deflete à esquerda com azimute de 146g05m21s e distância de 51,49m, até o ponto "73"; daí deflete à direita com azimute de 152g05m16s e distância de 79,55m, até o ponto "74"; daí deflete à direita com azimute de 157g23m25s e distância de 111,61m, até o ponto "75"; daí deflete à esquerda com azimute de 155g16m47s e distância de 55,63m, até o ponto "76"; daí deflete à esquerda com azimute de 154g16m23s e distância de 24,64m, até o ponto "77"; daí deflete à esquerda com azimute de 151g40m58s e distância de 59,85m, até o ponto "78"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g44m01s e distância de 45,78m, até o ponto "79"; daí deflete à direita com azimute de 154g18m37s e distância de 26,35m, até o ponto "80"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g57m59s e distância de 26,21m, até o ponto "81"; daí deflete à direita com azimute de 152g54m55s e distância de 53,85m, até o ponto "82"; daí deflete à direita com azimute de 160g53m40s e distância de 26,15m, até o ponto "83"; daí deflete à direita com azimute de 167g06m44s e distância de 28,12m, até o ponto "84"; daí deflete à direita com azimute de 170g05m51s e distância de 28,38m, até o ponto "85"; daí deflete à direita com azimute de 175g51m20s e distância de 25,29m, até o ponto "86"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g25m57s e distância de 24,76m, até o ponto "87", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim Bragança Paulista (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 164g12m45s e distância de 17,32m, até o ponto "88"; daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 159g41m26s e distância de 50,50m, até o ponto "89"; daí deflete à direita com azimute de 169g44m36s e distância de 59,13m, até o ponto "90"; daí deflete à direita com azimute de 171g21m11s e distância de 43,12m, até o ponto "91"; daí deflete à esquerda com azimute de 169g23m46s e distância de 57,08m, até o ponto "92"; daí deflete à esquerda com azimute de 163g55m17s e distância de 534,46m, até o ponto "93", localizado junto a um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "305", localizado na intersecção do córrego com a lateral da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue pela estrada municipal, com azimute de 330g39m33s e distância de 533,40m, até o ponto "306", localizado junto à cerca da Sub-estação Bom Jardim; daí deflete à direita e segue pela cerca, com azimute de 112g11m00s e distância de 78,57m, até o ponto "184"; daí deflete à esquerda com azimute de 22g11m00s e distância de 400,07m, até o ponto "183"; daí deflete à esquerda com azimute de

*

fm



Autógrafo nº 6.012 - fls. 6

292g11m00s e distância de 500,10m, até o ponto "182"; desse ponto deflete à direita com azimute de 22g11m00s e distância de 221,99m, até o ponto "272", confrontando do ponto "93" ao "272" com a área "I"; desse ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, cruzando a L.T. Bom Jardim - Taubaté (Cesp), com desenvolvimento de 569,59m e raio de 2.596,12m, até o ponto "254"; desse deflete à direita e segue com azimute de 350g36m37s e distância de 451,85m, até o ponto "63", início desta descrição e confrontando do ponto "272" ao "63" com setor "S-5", encerrando uma área de 1.087.961,19 m².

Art. 3º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA III e delimitada na planta B integrante desta Lei Complementar, passa a integrar a macrozona urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224 de 27/dezembro/1996) e a classifica de acordo com disposto nos seus artigos 23, 24 e 31: Tem início no ponto "1", localizado em um canto de cerca na lateral esquerda da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Km 70+20,770; desse ponto segue, abandonando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com azimute de 190°41'19" e distância de 46,69m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°55'14" e distância de 33,07m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 183°37'45" e distância de 15,00m, até o ponto "9"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°13'18" e distância de 32,50m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à direita com azimute de 203°48'55" e distância de 72,48m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 187°35'05" e distância de 777,85m, até o ponto "12"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 146°22'14" e distância de 53,42m, até o ponto "13"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 64°46'34" e distância de 6,94m, até o ponto "14"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67°32'23" e distância de 1.484,29m, até o ponto "15", localizado na lateral da Avenida Antonio Pincinato e confrontando do ponto "13" ao "15" com a Fazenda Ermida; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, com azimute de 315°50'04" e distância de 1.187,20m, até o ponto "16", localizado na interseção da lateral da Avenida Antonio Pincinato com a lateral da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a referida rodovia, com azimute de

*

fm



Autógrafo nº 6.012 - fls. 7

225°50'04" e distância de 595,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 1.037.871,09 m².

§ 1º. Neste setor, serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de 1 (uma) vez, circulação, recreação e trabalho.

a) Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão os seguintes recuos mínimos:

a.1) Frontal = 5 (cinco) metros.

a.2) Lateral = 3 (três) metros (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Artigo 22, I à III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27/dezembro/1996), quando for o caso.

§ 3º. A densidade demográfica limita-se a 16 Hab/Ha (dezesesseis habitantes por hectare), para habitações unifamiliares.

§ 4º. Para efeito de parcelamento do solo, a área fica enquadrada no Setor S.1, definido na Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e nove (30.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

fm



(Proc. 27.709)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 274, DE 27 DE JULHO DE 1999

Altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada a altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA I e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-8 (industrial), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-8 - ÁREA "I"

Tem início no ponto "93", localizado junto a um córrego, na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue, abandonando o córrego, com azimute de 172g07m22s e distância de 57,33m, até o ponto "94"; daí deflete à direita com azimute 173g41m37s e distância de 19,82m, até o ponto "95"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g55m08s e distância de 114,28m, até o ponto "96"; daí deflete à direita com azimute de 174g29m40s e distância de 184,79m, até o ponto "97"; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 167,45m e raio de 525,50m, até o ponto "98"; daí segue, cruzando a L.T. Bom Jardim - Vila Rami 1/2 (Eletropaulo), com azimute de 157g28m45s e distância de 109,41m, até o ponto "99"; daí deflete à direita com azimute de 158g15m59s e distância de 240,68m, até o ponto "100"; daí deflete à direita com azimute de 194g37m43s e distância de 2,14m, até o ponto "101"; daí deflete à esquerda com azimute de 157g59m49s e distância de 289,70m, até o ponto "102"; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 103,94m e raio de 575,00m, até o ponto "103"; daí segue com azimute de 166g15m55s e distância de 325,51m, até o ponto "104", localizado no PC da curva de concordância do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada Municipal Fazenda Grande e confrontando do ponto "93" ao "104" com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); desse ponto segue, pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande, em

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 2)

curva à direita com desenvolvimento de 40,08m e raio de 30,50m, até o ponto "105", PT da referida curva; daí segue com azimute de 242g08m35s e distância de 103,19m, até o ponto "223", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 114,97m e raio de 268,00m, até o ponto "222", PT da referida curva; daí segue com azimute de 217g33m48s e distância de 29,58m, até o ponto "221", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 255,51m e raio de 818,00m, até o ponto "220", PT da referida curva; daí segue com azimute de 199g39m59s e distância de 60,54m, até o ponto "219", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 129,54m e raio de 994,00m, até o ponto "218", localizado no PT da referida curva e PC da curva de concordância da Estrada Municipal Fazenda Grande com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí segue, cruzando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 207g54m19s e distância de 31,89m, até o ponto "217", localizado em um canto de cerca e confrontando do ponto "104" ao "217" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; desse ponto deflete à direita e segue, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande, com azimute de 317g33m19s e distância de 150,93m, até o ponto "129"; daí deflete à direita com azimute de 321g42m16s e distância de 44,35m, até o ponto "130"; daí deflete à esquerda com azimute de 317g47m05s e distância de 36,57m, até o ponto "131"; daí deflete à direita, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 319g04m09s e distância de 438,17m, até o ponto "132"; daí deflete à direita e segue, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 67g41m58s e distância de 468,14m, até o ponto "260", localizado na lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 312g43m09s e distância de 95,55m, até o ponto "259", PC de uma curva de concordância; daí segue em curva à direita, com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "258", localizado no PT da referida curva e intersecção da lateral da Estrada Municipal com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo); daí segue com azimute de 331g56m22s e distância de 229,54m, até o ponto "257", localizado junto à lateral da Estrada Municipal e a L.T., na intersecção com um córrego; daí deflete à esquerda, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e segue pelo

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 3)

córrego, no sentido montante, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "256"; daí segue, abandonando o córrego, com azimute de 247g41m58s e distância de 27,40m, até o ponto "276"; daí segue com azimute de 247g41m58s e distância de 914,10m, até o ponto "255", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli e confrontando do ponto "132" ao "255" com o setor "S-8"; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com azimute de 311g37m31s e distância de 617,01m, até o ponto "134"; localizado na interseção da cerca com a lateral da antiga Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva; desse ponto deflete a direita, abandonando a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli e segue confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva, com azimute de 323°38'41" e distância de 99,48m, até o ponto "135"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 319°23'21" e distância de 313,12m, até o ponto "136", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de 142,87m e raio de 352,80m, até o ponto "137", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 328°23'12" e distância de 138,89m, até o ponto "138"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 306°07'44" e distância de 82,88m, até o ponto "226", localizado junto a um canto de cerca; desse ponto deflete a direita e segue pela cerca, abandonando a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva e cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp) e a L.T. Sumaré - Cabreuva (Cesp), com azimute de 17°15'15" e distância de 2.375,95m, até o ponto "225"; desse ponto deflete a direita, abandonando a cerca, com azimute de 42°41'34" e distância de 125,39m, até o ponto "253", localizado na lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada) e confrontando do ponto "226" ao "253" com os setores "S-1", "S-4" e "S-5"; desse ponto deflete a direita e segue, cruzando a Avenida União dos Ferroviários (projetada), em curva a esquerda, pela outra lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada), com desenvolvimento de 778,65m e raio de 2.596,12m, até o ponto "272", confrontando do ponto "253" ao "272" com o setor "S-5"; desse ponto deflete a direita, cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp), com azimute de 202°11'00" e distância de 221,99m, até o ponto "182", localizado no canto da cerca da Sub-estação Bom Jardim; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 112°11'00" e distância de 500,10m, até o ponto "183"; desse ponto deflete à direita com azimute de 202°11'00" e distância de 400,07m, até o ponto "184"; desse ponto deflete à direita com azimute de 292°11'00" e distância de 78,57m, até o ponto "306", localizado na

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 4)

intersecção da cerca com a estrada municipal; desse ponto segue pela estrada municipal com azimute de $150^{\circ}39'33''$ e distância de 533,40m, até o ponto "305", localizado na intersecção da estrada municipal com um córrego; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "93", início desta descrição, confrontando do ponto "272" ao "93" com a área "II", encerrando uma área de 6.132.759,20 m².

Art. 2º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA II e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-5 (Residencial Popular), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2.507, de 14/08/1981).

Setor S-5 - ÁREA "II"

Tem início no ponto "63", na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue com azimute de $100^{\circ}19'36''$ e distância de 132,30m, até o ponto "64"; daí deflete à direita com azimute de $108^{\circ}25'34''$ e distância de 27,10m, até o ponto "65"; daí deflete à direita com azimute de $114^{\circ}20'49''$ e distância de 20,46m, até o ponto "66"; daí deflete à direita com azimute de $123^{\circ}03'32''$ e distância de 50,88m, até o ponto "67"; daí deflete à esquerda com azimute de $112^{\circ}45'15''$ e distância de 52,98m, até o ponto "68"; daí deflete à direita com azimute de $141^{\circ}04'08''$ e distância de 23,39m, até o ponto "69"; daí deflete à esquerda com azimute de $136^{\circ}15'21''$ e distância de 63,63m, até o ponto "70"; daí deflete à direita com azimute de $164^{\circ}03'23''$ e distância de 25,31m, até o ponto "71"; daí deflete à esquerda com azimute de $158^{\circ}13'04''$ e distância de 30,47m, até o ponto "72"; daí deflete à esquerda com azimute de $146^{\circ}05'21''$ e distância de 51,49m, até o ponto "73"; daí deflete à direita com azimute de $152^{\circ}05'16''$ e distância de 79,55m, até o ponto "74"; daí deflete à direita com azimute de $157^{\circ}23'25''$ e distância de 111,61m, até o ponto "75"; daí deflete à esquerda com azimute de $155^{\circ}16'47''$ e distância de 55,63m, até o ponto "76"; daí deflete à esquerda com azimute de $154^{\circ}16'23''$ e distância de 24,64m, até o ponto "77"; daí deflete à esquerda com azimute de $151^{\circ}40'58''$ e distância de 59,85m, até o ponto "78"; daí deflete à esquerda com azimute de $149^{\circ}44'01''$ e distância de 45,78m, até o ponto "79"; daí deflete à direita com azimute de $154^{\circ}18'37''$ e distância de 26,35m, até o ponto "80"; daí deflete à esquerda com azimute de $149^{\circ}57'59''$ e distância de 26,21m, até o ponto "81"; daí deflete à direita com azimute de $152^{\circ}54'55''$

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 5)

e distância de 53,85m, até o ponto "82"; daí deflete à direita com azimute de 160g53m40s e distância de 26,15m, até o ponto "83"; daí deflete à direita com azimute de 167g06m44s e distância de 28,12m, até o ponto "84"; daí deflete à direita com azimute de 170g05m51s e distância de 28,38m, até o ponto "85"; daí deflete à direita com azimute de 175g51m20s e distância de 25,29m, até o ponto "86"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g25m57s e distância de 24,76m, até o ponto "87", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim Bragança Paulista (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 164g12m45s e distância de 17,32m, até o ponto "88"; daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 159g41m26s e distância de 50,50m, até o ponto "89"; daí deflete à direita com azimute de 169g44m36s e distância de 59,13m, até o ponto "90"; daí deflete à direita com azimute de 171g21m11s e distância de 43,12m, até o ponto "91"; daí deflete à esquerda com azimute de 169g23m46s e distância de 57,08m, até o ponto "92"; daí deflete à esquerda com azimute de 163g55m17s e distância de 534,46m, até o ponto "93", localizado junto a um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "305", localizado na intersecção do córrego com a lateral da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue pela estrada municipal, com azimute de 330g39m33s e distância de 533,40m, até o ponto "306", localizado junto à cerca da Sub-estação Bom Jardim; daí deflete à direita e segue pela cerca, com azimute de 112g11m00s e distância de 78,57m, até o ponto "184"; daí deflete à esquerda com azimute de 22g11m00s e distância de 400,07m, até o ponto "183"; daí deflete à esquerda com azimute de 292g11m00s e distância de 500,10m, até o ponto "182"; desse ponto deflete à direita com azimute de 22g11m00s e distância de 221,99m, até o ponto "272", confrontando do ponto "93" ao "272" com a área "I"; desse ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, cruzando a L.T. Bom Jardim - Taubaté (Cesp), com desenvolvimento de 569,59m e raio de 2.596,12m, até o ponto "254"; desse deflete à direita e segue com azimute de 350g36m37s e distância de 451,85m, até o ponto "63", início desta descrição e confrontando do ponto "272" ao "63" com setor "S-5", encerrando uma área de 1.087.961,19 m².

Art. 3º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA III e delimitada na planta B integrante desta Lei Complementar, passa a integrar a macrozona urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224 de

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 6)

27/dezembro/1996) e a classifica de acordo com disposto nos seus artigos 23, 24 e 31: Tem início no ponto "1", localizado em um canto de cerca na lateral esquerda da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Km 70+20,770; desse ponto segue, abandonando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com azimute de 190°41'19" e distância de 46,69m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°55'14" e distância de 33,07m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 183°37'45" e distância de 15,00m, até o ponto "9"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°13'18" e distância de 32,50m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à direita com azimute de 203°48'55" e distância de 72,48m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 187°35'05" e distância de 777,85m, até o ponto "12"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 146°22'14" e distância de 53,42m, até o ponto "13"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 64°46'34" e distância de 6,94m, até o ponto "14"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67°32'23" e distância de 1.484,29m, até o ponto "15", localizado na lateral da Avenida Antonio Pincinato e confrontando do ponto "13" ao "15" com a Fazenda Ermida; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, com azimute de 315°50'04" e distância de 1.187,20m, até o ponto "16", localizado na interseção da lateral da Avenida Antonio Pincinato com a lateral da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a referida rodovia, com azimute de 225°50'04" e distância de 595,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 1.037.871,09 m².

§ 1º. Neste setor, serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de 1 (uma) vez, circulação, recreação e trabalho.

a) Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão os seguintes recuos mínimos:

a.1) Frontal = 5 (cinco) metros.

a.2) Lateral = 3 (três) metros (Índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo,

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 7)

ainda aos termos do Artigo 22, I à III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27/dezembro/1996), quando for o caso.

§ 3º. A densidade demográfica limita-se a 16 Hab/Ha (dezesseis habitantes por hectare), para habitações unifamiliares.

§ 4º. Para efeito de parcelamento do solo, a área fica enquadrada no Setor S.1, definido na Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

138
proc. 27.709
am

Of. PR 07.99.29
proc. 27.709

Em 27 de julho de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

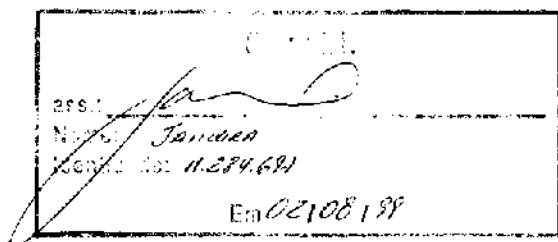
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 06.99.105, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 274, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



* cm



PUBLICAÇÃO
30/07/99

**LEI COMPLEMENTAR Nº 274
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada a altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA I e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-8 (industrial), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-8 - ÁREA "I"

Tem início no ponto "93", localizado junto a um córrego, na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue, abandonando o córrego, com azimute de 172g07m22s e distância de 57,33m, até o ponto "94"; daí deflete à direita com azimute 173g41m37s e distância de 19,82m, até o ponto "95"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g55m08s e distância de 114,28m, até o ponto "96"; daí deflete à direita com azimute de 174g29m40s e distância de 184,79m, até o ponto "97"; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 167,45m e raio de 525,50m, até o ponto "98"; daí segue, cruzando a L.T. Bom Jardim - Vila Rami 1/2 (Eletropaulo), com azimute de 157g28m45s e distância de 109,41m, até o ponto "99"; daí deflete à direita com azimute de 158g15m59s e distância de 240,68m, até o ponto "100"; daí deflete à direita com azimute de 194g37m43s e distância de 2,14m, até o ponto "101"; daí deflete à esquerda com azimute de 157g59m49s e distância de 289,70m, até o ponto "102"; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 103,94m e raio de 575,00m, até o ponto "103"; daí segue com azimute de 166g15m55s e distância de 325,51m, até o ponto "104", localizado no PC da curva de concordância do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada Municipal Fazenda Grande e confrontando do ponto "93" ao "104" com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); desse ponto segue, pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande, em curva à direita com desenvolvimento de 40,08m e raio de 30,50m, até o ponto "105", PT da referida curva; daí segue com azimute de 242g08m35s e distância de 103,19m, até o ponto "223", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 114,97m e raio de 268,00m, até o ponto "222", PT da referida curva; daí segue com azimute de 217g33m48s e distância de 29,58m, até o ponto "221", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 255,51m e raio de 818,00m, até o ponto "220", PT da referida curva; daí segue com azimute de 199g39m59s e distância de 60,54m, até o ponto "219", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 129,54m e raio de 994,00m, até o ponto "218", localizado no PT da referida curva e PC da curva de concordância da Estrada Municipal Fazenda Grande com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí segue, cruzando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 207g54m19s e distância de 31,89m, até o ponto "217", localizado em um canto de cerca e confrontando do ponto "104" ao "217" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; desse ponto deflete à direita e segue, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande, com azimute de 317g33m19s e distância de 150,93m, até o ponto "129"; daí deflete à direita com azimute de 321g42m16s e distância de 44,35m, até o ponto "130"; daí deflete à esquerda com azimute de 317g47m05s e distância de 36,57m, até o ponto "131"; daí deflete à direita, cruzando a faixa da L.F. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo),

*



(Lei Complementar nº 274/99 - fls. 02)

com azimute de $319^{\circ}04'09''$ e distância de 438,17m, até o ponto "132"; daí deflete à direita e segue, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de $67^{\circ}41'58''$ e distância de 468,14m; até o ponto "260", localizado na lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de $312^{\circ}43'09''$ e distância de 95,55m, até o ponto "259", PC de uma curva de concordância; daí segue em curva à direita, com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "258", localizado no PT da referida curva e intersecção da lateral da Estrada Municipal com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo); daí segue com azimute de $331^{\circ}56'22''$ e distância de 229,54m, até o ponto "257", localizado junto à lateral da Estrada Municipal e a L.T., na intersecção com um córrego; daí deflete à esquerda, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "256"; daí segue, abandonando o córrego, com azimute de $247^{\circ}41'58''$ e distância de 27,40m, até o ponto "276"; daí segue com azimute de $247^{\circ}41'58''$ e distância de 914,10m, até o ponto "255", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli e confrontando do ponto "132" ao "255" com o setor "S-8"; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com azimute de $311^{\circ}37'31''$ e distância de 617,01m, até o ponto "134"; localizado na intersecção da cerca com a lateral da antiga Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli e segue confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva, com azimute de $323^{\circ}38'41''$ e distância de 99,48m, até o ponto "135"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $319^{\circ}23'21''$ e distância de 313,12m, até o ponto "136", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 142,87m e raio de 352,80m, até o ponto "137", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de $328^{\circ}23'12''$ e distância de 138,89m, até o ponto "138"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $306^{\circ}07'44''$ e distância de 82,88m, até o ponto "226", localizado junto a um canto de cerca; desse ponto deflete à direita e segue pela cerca, abandonando a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva e cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp) e a L.T. Sumaré - Cabreuva (Cesp), com azimute de $17^{\circ}15'15''$ e distância de 2.375,95m, até o ponto "225"; desse ponto deflete à direita, abandonando a cerca, com azimute de $42^{\circ}41'34''$ e distância de 125,39m, até o ponto "253", localizado na lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada) e confrontando do ponto "226" ao "253" com os setores "S-1", "S-4" e "S-5"; desse ponto deflete à direita e segue, cruzando a Avenida União dos Ferroviários (projetada), em curva à esquerda, pela outra lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada), com desenvolvimento de 778,65m e raio de 2.596,12m, até o ponto "272", confrontando do ponto "253" ao "272" com o setor "S-5"; desse ponto deflete à direita, cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp), com azimute de $202^{\circ}11'00''$ e distância de 221,99m, até o ponto "182", localizado no canto da cerca da Sub-estação Bom Jardim; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $112^{\circ}11'00''$ e distância de 500,10m, até o ponto "183"; desse ponto deflete à direita com azimute de $202^{\circ}11'00''$ e distância de 400,07m, até o ponto "184"; desse ponto deflete à direita com azimute de $292^{\circ}11'00''$ e distância de 78,57m, até o ponto "306", localizado na intersecção da cerca com a estrada municipal; desse ponto segue pela estrada municipal com azimute de $150^{\circ}39'33''$ e distância de 533,40m, até o ponto "305", localizado na intersecção da estrada municipal com um córrego; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "93", início desta descrição, confrontando do ponto "272" ao "93" com a área "II", encerrando uma área de 6.132.759,20 m².

*



(Lei Complementar nº 274/99 - fls. 03)

Art. 2º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA II e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-5 (Residencial Popular), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2.507, de 14/08/1981).

Setor S-5 - ÁREA "II"

Tem início no ponto "63", na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue com azimute de 100g19m36s e distância de 132,30m, até o ponto "64"; daí deflete à direita com azimute de 108g25m34s e distância de 27,10m, até o ponto "65"; daí deflete à direita com azimute de 114g20m49s e distância de 20,46m, até o ponto "66"; daí deflete à direita com azimute de 123g03m32s e distância de 50,88m, até o ponto "67"; daí deflete à esquerda com azimute de 112g45m15s e distância de 52,98m, até o ponto "68"; daí deflete à direita com azimute de 141g04m08s e distância de 23,39m, até o ponto "69"; daí deflete à esquerda com azimute de 136g15m21s e distância de 63,63m, até o ponto "70"; daí deflete à direita com azimute de 164g03m23s e distância de 25,31m, até o ponto "71"; daí deflete à esquerda com azimute de 158g13m04s e distância de 30,47m, até o ponto "72"; daí deflete à esquerda com azimute de 146g05m21s e distância de 51,49m, até o ponto "73"; daí deflete à direita com azimute de 152g05m16s e distância de 79,55m, até o ponto "74"; daí deflete à direita com azimute de 157g23m25s e distância de 111,61m, até o ponto "75"; daí deflete à esquerda com azimute de 155g16m47s e distância de 55,63m, até o ponto "76"; daí deflete à esquerda com azimute de 154g16m23s e distância de 24,64m, até o ponto "77"; daí deflete à esquerda com azimute de 151g40m58s e distância de 59,85m, até o ponto "78"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g44m01s e distância de 45,78m, até o ponto "79"; daí deflete à direita com azimute de 154g18m37s e distância de 26,35m, até o ponto "80"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g57m59s e distância de 26,21m, até o ponto "81"; daí deflete à direita com azimute de 152g54m55s e distância de 53,85m, até o ponto "82"; daí deflete à direita com azimute de 160g53m40s e distância de 26,15m, até o ponto "83"; daí deflete à direita com azimute de 167g06m44s e distância de 28,12m, até o ponto "84"; daí deflete à direita com azimute de 170g05m51s e distância de 28,38m, até o ponto "85"; daí deflete à direita com azimute de 175g51m20s e distância de 25,29m, até o ponto "86"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g25m57s e distância de 24,76m, até o ponto "87", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim Bragança Paulista (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 164g12m45s e distância de 17,32m, até o ponto "88"; daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 159g41m26s e distância de 50,50m, até o ponto "89"; daí deflete à direita com azimute de 169g44m36s e distância de 59,13m, até o ponto "90"; daí deflete à direita com azimute de 171g21m11s e distância de 43,12m, até o ponto "91"; daí deflete à esquerda com azimute de 169g23m46s e distância de 57,08m, até o ponto "92"; daí deflete à esquerda com azimute de 163g55m17s e distância de 534,46m, até o ponto "93", localizado junto a um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "305", localizado na intersecção do córrego com a lateral da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue pela estrada municipal, com azimute de 330g39m33s e distância de 533,40m, até o ponto "306", localizado junto à cerca da Sub-estação Bom Jardim; daí deflete à direita e segue pela cerca, com azimute de 112g11m00s e distância de 78,57m, até o ponto "184"; daí deflete à esquerda com azimute de 22g11m00s e distância de 400,07m, até o ponto "183"; daí deflete à esquerda com azimute de 292g11m00s e distância de 500,10m, até o ponto "182"; desse ponto deflete à direita com azimute de 22g11m00s e distância de 221,99m, até o ponto "272", confrontando do ponto "93" ao "272" com a área "I"; desse ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, cruzando a L.T. Bom Jardim - Taubaté (Cesp), com desenvolvimento de 569,59m e raio de 2.596,12m, até o ponto "254"; desse deflete à direita e segue com azimute de 350g36m37s e distância de 451,85m, até o ponto "63", início desta descrição e confrontando do ponto "272" ao "63" com o setor "S-5", encerrando uma área de 1.087.961,19 m².

*



(Lei Complementar nº 274/99 - fls. 04)

Art. 3º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA III e delimitada na planta B integrante desta Lei Complementar, passa a integrar a macrozona urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224 de 27/dezembro/1996) e a classifica de acordo com disposto nos seus artigos 23, 24 e 31: Tem início no ponto "J", localizado em um canto de cerca na lateral esquerda da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Km 70+20,770; desse ponto segue, abandonando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com azimute de 190°41'19" e distância de 46,69m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°55'14" e distância de 33,07m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 183°37'45" e distância de 15,00m, até o ponto "9"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°13'18" e distância de 32,50m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à direita com azimute de 203°48'55" e distância de 72,48m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 187°35'05" e distância de 777,85m, até o ponto "12"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 146°22'14" e distância de 53,42m, até o ponto "13"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 64°46'34" e distância de 6,94m, até o ponto "14"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67°32'23" e distância de 1.484,29m, até o ponto "15", localizado na lateral da Avenida Antonio Pincinato e confrontando do ponto "13" ao "15" com a Fazenda Ermida; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, com azimute de 315°50'04" e distância de 1.187,20m, até o ponto "16", localizado na interseção da lateral da Avenida Antonio Pincinato com a lateral da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a referida rodovia, com azimute de 225°50'04" e distância de 595,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 1.037.871,09 m².

§ 1º. Neste setor, serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de 1 (uma) vez, circulação, recreação e trabalho.

a) Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão os seguintes recuos mínimos:

a.1) Frontal = 5 (cinco) metros.

a.2) Lateral = 3 (três) metros (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Artigo 22, I à III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27/dezembro/1996), quando for o caso.

§ 3º. A densidade demográfica limita-se a 16 Hab/Ha (dezesseis habitantes por hectare), para habitações unifamiliares.

§ 4º. Para efeito de parcelamento do solo, a área fica enquadrada no Setor S.1, definido na Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*